



Bruxelas, 16 de maio de 2019
(OR. en)

9201/19

DEVGEN 103
ACP 58
RELEX 488
FIN 350
OCDE 4

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de:	Secretariado-Geral do Conselho
data:	16 de maio de 2019
para:	Delegações
n.º doc. ant.:	9080/19
Assunto:	Relatório anual de 2019 ao Conselho Europeu sobre as Metas da UE em matéria de Ajuda ao Desenvolvimento - Conclusões do Conselho (16 de maio de 2019)

Junto se enviam, à atenção das delegações, as conclusões do Conselho sobre o Relatório anual de 2019 ao Conselho Europeu sobre as Metas da UE em matéria de Ajuda ao Desenvolvimento, adotadas pelo Conselho na sua 3690.^a reunião, realizada em 16 de maio de 2019.

**Relatório anual de 2019 ao Conselho Europeu sobre as Metas da UE
em matéria de Ajuda ao Desenvolvimento**

Conclusões do Conselho

1. O Conselho recorda a importância do Programa de Ação de Adis Abeba de 2015, que é parte integrante da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável e proporciona um quadro global para o financiamento do desenvolvimento sustentável. O referido programa cria um novo paradigma para atingir os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) através do recurso eficaz a todos os fluxos financeiros, bem como a meios de execução não financeiros, pondo a tónica na ação a nível nacional e em políticas sólidas.
2. Num contexto financeiro cada vez mais complexo, o Conselho reconhece o papel crucial desempenhado pela ajuda pública ao desenvolvimento (APD) na prossecução dos ODS. O Conselho reitera que a APD é um elemento importante e catalisador do financiamento global disponível para os países em desenvolvimento. A APD pode contribuir para exercer um efeito de alavanca sobre outros meios de execução, em especial o financiamento público nacional e o investimento do setor privado, mas também a ciência, a tecnologia e a inovação.
3. O novo Consenso Europeu sobre o Desenvolvimento, adotado em junho de 2017, vem dar resposta à Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável e ao Programa de Ação de Adis Abeba, que, tal com o Acordo de Paris sobre as alterações climáticas, foram adotadas em 2015. O Consenso confirma o compromisso da UE e dos Estados-Membros em matéria de financiamento do desenvolvimento sustentável, nomeadamente no que respeita à APD.
4. Em 17 de junho de 2010, o Conselho Europeu solicitou ao Conselho que apresentasse um relatório anual sobre os compromissos assumidos pela UE e pelos Estados-Membros e os resultados obtidos em matéria de APD¹. O presente relatório é o nono relatório anual destinado ao Conselho Europeu.

¹ Ver o anexo no que diz respeito aos compromissos em matéria de APD.

5. O Conselho congratula-se com a análise realizada pela Comissão das tendências no que se refere aos compromissos coletivos e individuais da UE, com base em informações preliminares do CAD da OCDE sobre a APD em 2018².
6. O Conselho reconhece que, embora a APD seja quantitativamente reduzida para os países em desenvolvimento no seu conjunto, continua a ser uma das principais fontes de financiamento para os países menos avançados (PMA) e os Estados frágeis e afetados por conflitos, que têm falta de capacidade, a nível nacional, para mobilizar financiamentos de outras fontes.
7. Tendo presente o acima exposto, o Conselho gostaria de comunicar os seguintes elementos ao Conselho Europeu:
 - a) A UE e os seus Estados-Membros mantiveram a sua posição como maior doador de APD a nível mundial (ver figura 1), contribuindo com quase 57 % do total da APD concedida aos países em desenvolvimento pelos membros do Comité de Ajuda ao Desenvolvimento (CAD) da OCDE.

² http://europa.eu/rapid/press-release_IP-19-2075_en.htm

- b) Em 2018, a APD coletiva da UE³ atingiu 74,4 mil milhões de euros⁴. Se utilizarmos a anterior metodologia do CAD da OCDE, esse contributo sofreu uma diminuição de 731 milhões de euros⁵ em termos nominais, quando comparado com 2017.
- c) A APD coletiva da UE representa 0,47 % do Rendimento Nacional Bruto⁶ (RNB)⁷. No ano transato, utilizando a anterior metodologia do CAD da OCDE, o rácio foi de 0,50 %⁸.

³ A APD coletiva da UE é a soma da APD dos Estados-Membros da UE e da parte da APD concedida pelas instituições da UE que não é imputada aos Estados-Membros. A maior parte das despesas das instituições da UE com APD é imputada aos Estados-Membros, ou seja, os dados dos Estados-Membros incluem parte das despesas das instituições. A APD prestada através dos fundos próprios do Banco Europeu de Investimento (BEI) não é imputada aos Estados-Membros e vem acrescentar-se à APD dos Estados-Membros.

⁴ Numa base equivalente-subvenção. O novo "método de equivalente-subvenção" utilizado pelo CAD da OCDE indica o equivalente-subvenção dos empréstimos, calculado com base no esforço do doador. A metodologia atribui uma percentagem a cada empréstimo bonificado com base em vários parâmetros (risco de incumprimento avaliado *ex-ante* em função do grupo de rendimento do país beneficiário, duração do empréstimo, taxa de juro, período de carência). Essa percentagem (o chamado "elemento de subvenção"), é aplicada ao montante do empréstimo para calcular o "equivalente-subvenção", ou seja, "a parte oferecida" dos empréstimos, que está agora registada nas estatísticas do CAD da OCDE. O novo sistema melhora a notificação dos empréstimos de APD e permite ter em conta os esforços desenvolvidos pelos doadores para conceder empréstimos em função do seu nível de concessionalidade, ou seja, o nível de benefício para o mutuário comparado com um empréstimo à taxa de mercado. Ver anexo 2.

⁵ Calculado com base nos fluxos financeiros. Anteriormente, o CAD da OCDE utilizava um método baseado nos fluxos financeiros. Os fluxos de caixa efetivos entre um país doador e um país beneficiário, bem como os empréstimos, eram contabilizados em "valor facial" como APD, mas os reembolsos posteriores pelos países eram em seguida deduzidos como APD negativa, de forma que os empréstimos acabavam por resultar numa APD líquida igual a zero, exceto no caso de incumprimento. Com a nova metodologia, os montantes recuperados não são contabilizados. Uma vez que os montantes relativos ao "equivalente-subvenção" da APD não são comparáveis com os as séries históricas baseadas nos fluxos financeiros, o método baseado nos fluxos financeiros continua a ser utilizado no presente caso para efeitos de comparação das tendências ao longo do tempo.

⁶ Numa base equivalente-subvenção.

⁷ O Rendimento Nacional Bruto da UE é a soma dos RNB de cada Estado-Membro.

⁸ A redução do rácio APD/RNB da UE entre 2017 e 2018 deve-se a uma diminuição da APD da UE a preços de 2017 e ao crescimento do RNB da UE (que representa 0,02 pontos percentuais) e à mudança de metodologia da OCDE de notificação dos empréstimos de APD (que representa 0,01 pontos percentuais).

- d) O rácio APD/RNB da UE, de 0,47 %, continua a ser significativamente mais elevado do que a média dos membros do CAD exteriores à UE, que era de 0,21 % do RNB em 2018.
 - e) Quatro Estados-Membros da UE atingiram ou ultrapassaram o limiar de 0,7 % de APD/RNB (ver figura 2 e quadro 1). Em quatro Estados-Membros, o rácio APD/RNB aumentou e em doze manteve-se estável⁹, tendo diminuído em onze Estados-Membros¹⁰.
 - f) A APD coletiva da UE, excluindo as despesas a favor dos refugiados no interior dos países doadores, aumentou 4 %, passando de 66,2 mil milhões de euros em 2017 para 68,8 mil milhões de euros em 2018¹¹. No entanto, o nível de despesas a favor dos refugiados¹² no interior dos países doadores comunicado como APD pelos Estados-Membros da UE diminuiu 32 % (3,3 mil milhões de euros). Esta diminuição reflete a atenuação da crise dos refugiados e a diminuição do número de chegadas de refugiados. As despesas a favor dos refugiados no interior dos países doadores representaram 9 % do total da APD em 2018, comparadas com uma média de 14 % para o período de 2015-2017.
8. O Conselho está cada vez mais preocupado com a tendência negativa da APD coletiva da UE, que diminuiu pelo segundo ano consecutivo, e lamenta o crescente afastamento da meta coletiva de prestação de uma APD equivalente a 0,7 % do RNB.

⁹ O termo "estável" designa aqui os rácios APD/RNB que evoluíram menos do que 0,01 pontos percentuais.

¹⁰ No caso de Chipre, não pode ser dada qualquer indicação porque este país não comunicou ao CAD da OCDE os seus valores relativos à APD.

¹¹ Calculado com base nos fluxos financeiros.

¹² As despesas a favor dos refugiados no interior dos países doadores só podem ser comunicadas como APD em conformidade com as regras do CAD da OCDE. Só algumas despesas são elegíveis como APD, por exemplo, alimentação, alojamento e formação durante os primeiros 12 meses de estadia de um refugiado ou de um candidato a asilo num país de acolhimento.

9. De igual modo, o Conselho está seriamente preocupado com o facto de a UE ainda não ter atingido a meta coletiva de prestar uma ajuda equivalente a 0,15 %-0,20 % do RNB aos países menos avançados a curto prazo¹³, mas congratula-se com a ligeira melhoria na APD aos PMA, que aumentou e atingiu 0,12 % do RNB em 2017¹⁴ (ver quadro 2) após três anos de estagnação em 0,11 % do RNB. No entanto, o Conselho reafirmou a necessidade de intensificar os esforços para atingir a meta de prestar uma APD equivalente a 0,20 % do RNB aos PMA até 2030.
10. O Conselho reafirma a sua liderança política e o seu empenhamento na ajuda ao desenvolvimento, e recorda os compromissos individuais e coletivos da UE e dos Estados-Membros em matéria de APD, enunciados no novo Consenso Europeu sobre o Desenvolvimento. O Conselho insta a UE e os seus Estados-Membros a empreenderem ações concretas e verificáveis no sentido de cumprir esses compromissos e continuará a acompanhar os progressos nesse sentido. O Conselho continuará a apresentar anualmente um relatório sobre este assunto por uma questão de transparência e de obrigação de prestar contas. O Conselho reafirma que é necessário continuar a desenvolver esforços para atingir a meta de prestar coletivamente uma APD equivalente a 0,7 % do RNB até 2030, especialmente à luz da tendência no sentido da redução da APD e tendo em conta a previsível tendência para a diminuição das despesas a favor dos refugiados no interior dos países doadores. O Conselho salienta que o orçamento da UE tem de ser suficientemente ambicioso para poder contribuir para cumprir os compromissos coletivos em matéria de APD.
11. O Conselho salienta a necessidade de fazer face à diversidade de situações e às dificuldades específicas dos países que passam do estatuto de país de rendimento baixo para o estatuto de país de rendimento intermédio. De acordo com o novo Consenso Europeu sobre o Desenvolvimento, a UE e os seus Estados-Membros empenhar-se-ão na cooperação para o desenvolvimento, no diálogo político e em parcerias com os países de rendimento intermédio em matéria de desenvolvimento sustentável, erradicação da pobreza, desigualdades de rendimento e outras questões de interesse comum.. No que diz respeito aos países mais avançados que têm menos necessidade de ajuda em condições preferenciais ou que não precisam dessa ajuda, o Conselho recorda que a UE e os seus Estados-Membros desenvolverão formas inovadoras de empenhamento que incluam a cooperação financeira, mas não exclusivamente.

¹³ A União e os seus Estados-Membros comprometeram-se a prestar aos países menos avançados (PMA) uma APD entre 0,15 % e 0,20 % do RNB a curto prazo e 0,20 % até 2030 (Consenso Europeu sobre o Desenvolvimento de 2017).

¹⁴ 2017 é o último ano em relação ao qual existem dados completos. Em 2017, quatro Estados-Membros excederam a meta de 2020 de 0,15 % de APD/RNB para os PMA, ver quadro 2.

12. O Conselho apela à Comissão para que promova medidas e lance iniciativas que associem os Estados-Membros, se necessário, e visem o financiamento sustentável da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, e contribuam para alcançar os compromissos em matéria de APD. A este respeito, deve ser prestada particular atenção aos PMA. O Conselho convida a Comissão a informá-lo regularmente e a manter os Estados-Membros atualizados relativamente a essas medidas e iniciativas.
13. No contexto da política para o desenvolvimento, o Conselho reconhece também os desafios específicos com que se encontram confrontados os países africanos em desenvolvimento e, neste contexto, sublinha a importância de direcionar a APD para esse continente, respeitando embora plenamente as prioridades de cada Estado-Membro no domínio da ajuda ao desenvolvimento.
14. O Conselho reitera o seu empenho nos princípios da eficácia do desenvolvimento definidos no contexto da Parceria Global para a Eficácia da Cooperação para o Desenvolvimento. Estes princípios são fundamentais para concretizar os ODS e deverão estar subjacentes a todas as formas de cooperação para o desenvolvimento. O Conselho congratula-se com os esforços coletivos envidados e com os resultados obtidos no que diz respeito à programação conjunta da UE e dos Estados-Membros, e apela a um maior empenhamento da UE e dos Estados-Membros na eficácia do desenvolvimento e numa melhor cooperação mais assente em quadros conjuntos de programação, execução e resultados. O Conselho reitera que todos os recursos da cooperação para o desenvolvimento deverão ser utilizados de modo eficaz e eficiente, em consonância com os princípios da eficácia do desenvolvimento.
15. O Conselho salienta a importância de todas as fontes de financiamento referidas no Programa de Ação de Adis Abeba (públicas/privadas, nacionais/internacionais) e salienta a primazia da ação a nível nacional, a importância de políticas sólidas e que criem condições favoráveis e a responsabilidade de todas as partes interessadas, incluindo o setor privado. O Conselho reitera a necessidade de uma abordagem global e integrada para apoiar os países em desenvolvimento na mobilização de financiamento e de outros meios de execução. O Conselho apela à UE e aos seus Estados-Membros para que analisem formas de melhorar a prestação de ajuda adaptando-a ao contexto local e de potenciar o impacto da cooperação para o desenvolvimento, nomeadamente através da escolha de modalidades de ajuda.

16. O Conselho aguarda com expectativa a prossecução dos trabalhos com as Nações Unidas, as instituições financeiras internacionais e os bancos multilaterais e bilaterais de desenvolvimento para executar o Programa de Ação de Adis Abeba e desenvolver mecanismos para monitorizar o seu impacto e avaliar os seus resultados. A este respeito, o Conselho regista os resultados do Fórum do Comité Económico e Social das Nações Unidas sobre o financiamento do desenvolvimento, realizado entre 15 e 18 de abril de 2019 em Nova Iorque.
17. O Conselho congratula-se com a referência, no documento final do Fórum, ao financiamento do desenvolvimento, aos quadros nacionais de financiamento integrados em apoio das estratégias de desenvolvimento sustentável levadas a cabo pelos países, a fim de mobilizar de maneira eficaz um amplo leque de fontes e instrumentos de financiamento e de os harmonizar com a Agenda 2030, aproveitando plenamente todos os meios de execução disponíveis.
18. O Conselho reitera a necessidade de uma abordagem global e integrada para favorecer o desenvolvimento sustentável dos países em desenvolvimento e apela a um reforço do trabalho conjunto, a nível de países, entre a UE e os seus Estados-Membros e todas as partes interessadas a nível internacional e nacional, sobre os ODS e, nomeadamente, sobre o seu financiamento.
19. A este respeito, o Conselho toma nota com interesse dos progressos sobre o desenvolvimento da nova medida estatística de apoio público total ao desenvolvimento sustentável através de debates abertos, inclusivos e transparentes no grupo de missão internacional, nomeadamente a finalização das instruções de comunicação de informações relacionadas com os fluxos transfronteiras. O Conselho aguarda com expectativa os resultados preliminares da primeira análise de dados da OCDE e apela à realização de novos progressos na finalização das instruções de comunicação de informações para toda a medida estatística, incluindo para as despesas a nível mundial e regional – bens públicos, desafios mundiais e fatores de desenvolvimento. Ao mesmo tempo que defende o papel da APD, o Conselho sublinha que o apoio público total ao desenvolvimento sustentável ajudará a medir melhor e a reforçar a transparência e o conhecimento dos recursos, contribuindo para a execução da Agenda 2030, nomeadamente nos países em desenvolvimento. Para que o apoio público total ao desenvolvimento sustentável desenvolva este potencial, é fundamental envolver prestadores emergentes e consolidar o apoio público total ao desenvolvimento sustentável no contexto das Nações Unidas.

ANEXO 1**Atuais Compromissos e Metas da UE em matéria de APD****(Conclusões do Conselho, 26 de maio de 2015 (doc. 9241/15, pontos 32 e 33))**

(...) A UE reafirma o seu compromisso coletivo de atingir a meta de afetar 0,7 % do rendimento nacional bruto (RNB) à APD dentro do prazo da agenda pós-2015. Os Estados-Membros que aderiram à UE antes de 2002 reafirmam o seu compromisso de atingir a meta de afetar 0,7 % do RNB à APD tendo em consideração as circunstâncias orçamentais, enquanto os que já alcançaram essa meta se comprometeram a permanecer a esse nível ou acima dele. Os Estados-Membros que aderiram à UE depois de 2002 envidam esforços para aumentar o valor afetado à APD para 0,33 % do RNB.

A comunidade internacional deverá também ajudar a direcionar os recursos para onde são mais necessários, especialmente para os PMA e os países frágeis e afetados por conflitos. No âmbito do compromisso global em matéria de APD e, ao mesmo tempo, no pleno respeito pelas prioridades de cada Estado-Membro no domínio da ajuda ao desenvolvimento, a União Europeia reafirma o seu empenhamento em apoiar os PMA. A UE compromete-se a atingir coletivamente a meta de afetar 0,15-0,20 % do RNB à APD aos PMA a curto prazo e a aumentar esse valor para 0,20 % do RNB para a APD aos PMA dentro do prazo da agenda pós-2015."

O novo Consenso Europeu sobre o Desenvolvimento – "O nosso mundo, a nossa dignidade, o nosso futuro" (Declaração Comum do Conselho e dos representantes dos governos dos Estados-Membros reunidos no Conselho, do Parlamento Europeu e da Comissão Europeia, de 7 de junho de 2017, ponto 103).

A UE assumiu o compromisso coletivo de afetar 0,7 % do rendimento nacional bruto (RNB) à APD dentro do prazo previsto na Agenda 2030. A fim de dirigir os recursos para onde estes são mais necessários, especialmente para os PMA e os países frágeis e afetados por conflitos, a UE compromete-se também a atingir coletivamente a meta que consiste em, a curto prazo, afetar 0,15% a 0,20% do RNB aos PMA e em atingir 0,20% do APD/RNB para os PMA dentro do prazo previsto na Agenda 2030. A UE e os seus Estados-Membros reconhecem também os desafios específicos com que se confrontam os países em desenvolvimento de África. (...) Continuarão a acompanhar os progressos e apresentarão anualmente um relatório, de forma a garantir a transparência e a prestação pública de contas.

Programa de Ação de Adis Abeba (aprovado pela Assembleia Geral na sua resolução 69/313 de 27 de julho de 2015, pontos 51-52)

(...) os prestadores de APD reafirmam os respetivos compromissos em matéria de APD, incluindo o compromisso assumido por muitos países desenvolvidos de atingir a meta de 0,7 % de APD/RNB e de 0,15 % a 0,20 % de APD/RNB para os países menos desenvolvidos. Somos encorajados pelos poucos países que atingiram ou ultrapassaram o seu compromisso de 0,7 % de APD/RNB e a meta de 0,15 % a 0,20 % para os países menos desenvolvidos. Instamos todos os outros a desenvolverem esforços para aumentar a sua APD e a envidar mais esforços concretos para atingir as metas de APD. Congratulamo-nos com a decisão da União Europeia, que reitera o seu compromisso coletivo de atingir a meta de 0,7 % de APD/RNB no prazo da agenda pós-2015 e compromete-se a atingir coletivamente a meta de 0,15 % a 0,20 % de APD/RNB para os países menos desenvolvidos a curto prazo, e a meta de 0,20 % de APD/RNB para os países menos desenvolvidos no prazo da agenda pós-2015. Incentivamos os prestadores de APD a ponderarem a definição da meta de pelo menos 0,20 % de APD/RNB para os países menos desenvolvidos.

Reconhecemos a importância de dedicar os recursos mais favoráveis a quem tem maiores necessidades e menos possibilidades de mobilizar outros recursos. Neste contexto, observamos com grande preocupação a diminuição da percentagem de APD destinada aos países menos desenvolvidos e comprometemo-nos a invertê-la. Somos incentivados pelos países que estão a afetar pelo menos 50 % da sua APD aos países menos desenvolvidos.

Nova metodologia da OCDE para contabilizar dados oficiais de assistência

Em 2014, o Comité de Ajuda ao Desenvolvimento (CAD) da OCDE decidiu modernizar a apresentação de relatórios sobre empréstimos em condições preferenciais avaliando a sua concessionalidade com base em taxas de desconto diferenciadas por grupo de rendimento e introduzindo um sistema de equivalente-subvenção para calcular os valores de APD. Em vez de contabilizar os fluxos de caixa entre um país doador e um país beneficiário, os membros do CAD decidiram que o valor de referência para a ajuda pública ao desenvolvimento (APD) seria baseado nos equivalentes-subvenção dos empréstimos concedidos a título de ajuda, ou seja, a "parte oferecida" dos empréstimos expresso como valor monetário¹. A metodologia de equivalente-subvenção proporcionaria uma comparação mais realística dos esforços envolvidos na prestação de subvenções e empréstimos e incentivaria a prestação de subvenções e empréstimos em condições altamente favoráveis, em particular a países com estatuto de baixo rendimento.

Em 2016, os membros do CAD decidiram também aplicar a medida de equivalente-subvenção a outros instrumentos distintos das subvenções, como títulos e instrumentos do setor privado para melhor refletir o esforço dos doadores envolvidos. Embora tenham definido a metodologia para contabilizar o equivalente-subvenção dos empréstimos públicos e dos empréstimos a instituições multilaterais, os membros do CAD ainda têm de chegar a acordo quanto ao modo de calcular os equivalentes-subvenção das APD para os títulos, os instrumentos do setor privado e a amortização da dívida. Na pendência de um acordo, os membros do CAD definiram medidas temporárias de apresentação de relatórios para os instrumentos do setor privado, de acordo com as quais as contribuições para as instituições financeiras de desenvolvimento e outros veículos dos instrumentos do setor privado podem ser contabilizados pelo valor facial (utilizando uma abordagem institucional) ou os empréstimos e títulos concedidos diretamente a entidades do setor privado podem ser contabilizados com base nos fluxos de caixa (utilizando uma abordagem baseada em instrumentos)², sendo o produto das vendas dos títulos limitado ao valor do investimento inicial. Os membros do CAD continuarão a trabalhar com o apoio do Secretariado da OCDE em 2019 para chegar a acordo e tornar a apresentação de relatórios dos instrumentos do setor privado e o alívio da dívida coerente com o novo método de equivalente-subvenção.

¹ Para mais informações, ver: www.oecd.org/dac/financing-sustainable-development/development-financestandards/official-development-assistance.htm.

² Para mais informações, ver: [https://one.oecd.org/document/DCD/DAC/STAT\(2018\)9/ADD3/FINAL/en/pdf](https://one.oecd.org/document/DCD/DAC/STAT(2018)9/ADD3/FINAL/en/pdf)

Esta alteração na metodologia APD produz efeitos em 2019, com a publicação das estatísticas provisórias da APD para 2018.

Os novos valores de referência de APD de "equivalentes-subvenção" já não são comparáveis com as séries históricas baseados nos fluxos de caixa. Com base nos fluxos de caixa, o fluxo de capital líquido ao longo do período de vigência de um empréstimo é nulo, dado que os reembolsos de capital são deduzidos quando efetuados; os pagamentos de juros não são tidos em conta³. No método de equivalente-subvenção, os pagamentos de capital e de juros são tomados em consideração, mas descontados para o valor monetário que representam atualmente.

Para ser totalmente transparente, a OCDE continuará a publicar também dados de APD numa base de fluxos de caixa, mas não como o valor de referência de APD para avaliar o desempenho dos doadores em volume ou como percentagem do rendimento nacional bruto (RNB).

NB: Nos gráficos e quadros a seguir apresentados, e salvo especificação em contrário, os dados referem-se à APD líquida numa base de fluxos financeiros utilizados para comparar as tendências ao longo do tempo.

³ A dedução dos pagamentos de juros origina uma medida chamada "transferências líquidas".

Figura 1.1 – APD coletiva da UE como % do RNB comparada com doadores do CAD não membros da UE ao longo do tempo (com base nos fluxos financeiros)

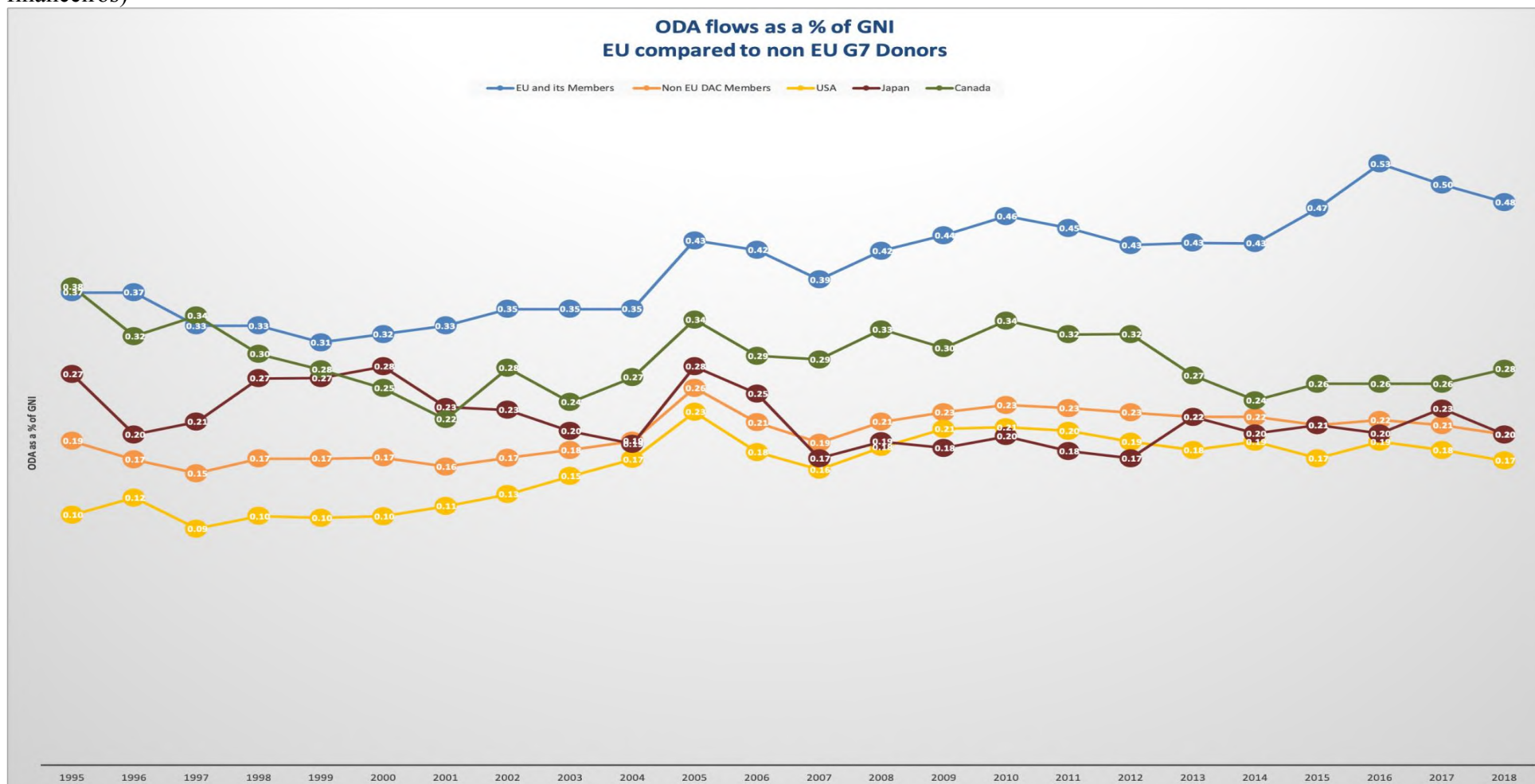


Figura 1.2 – APD coletiva da UE comparada com doadores do CAD não membros da UE em 2018 (como equivalente-subvenção)

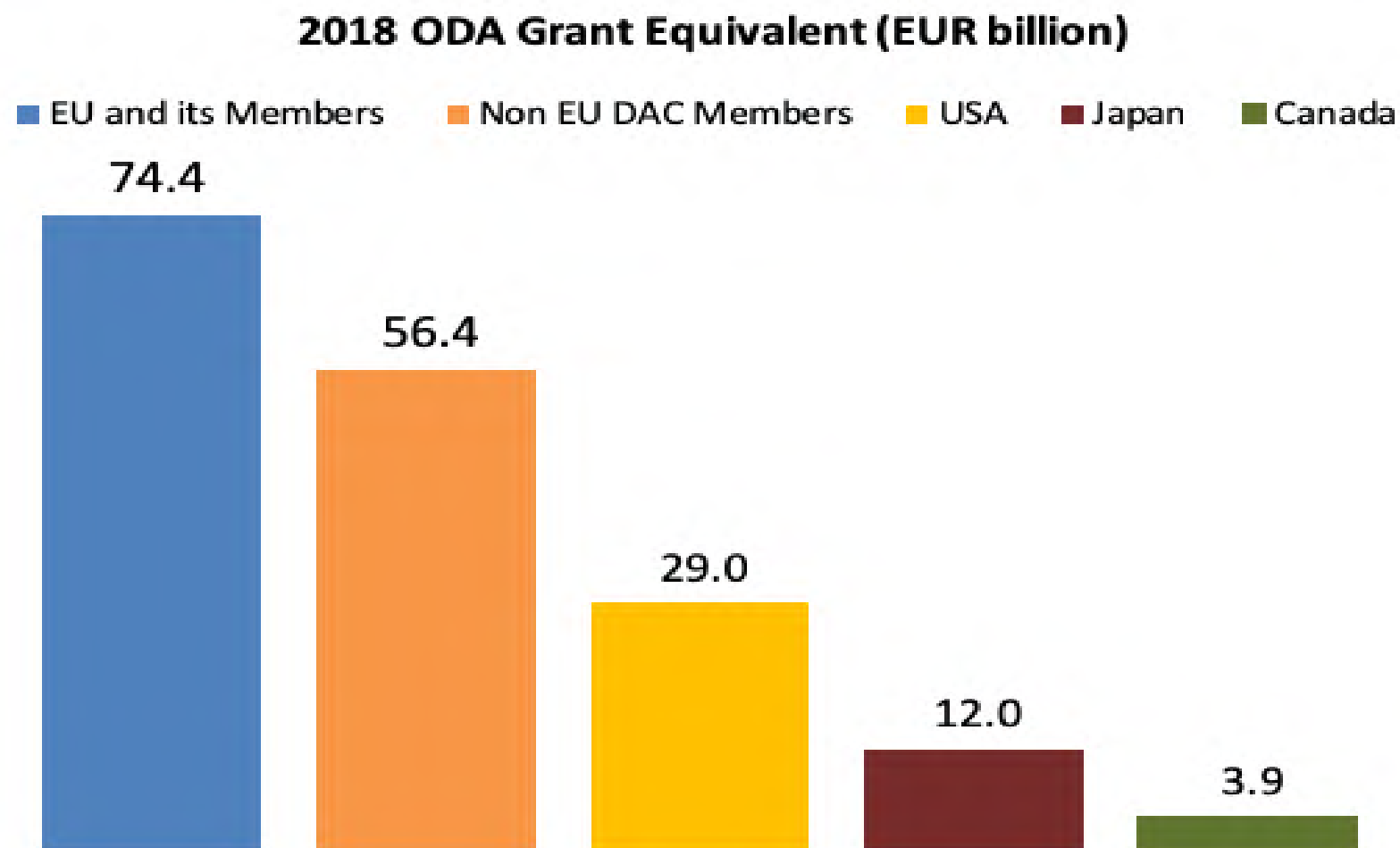
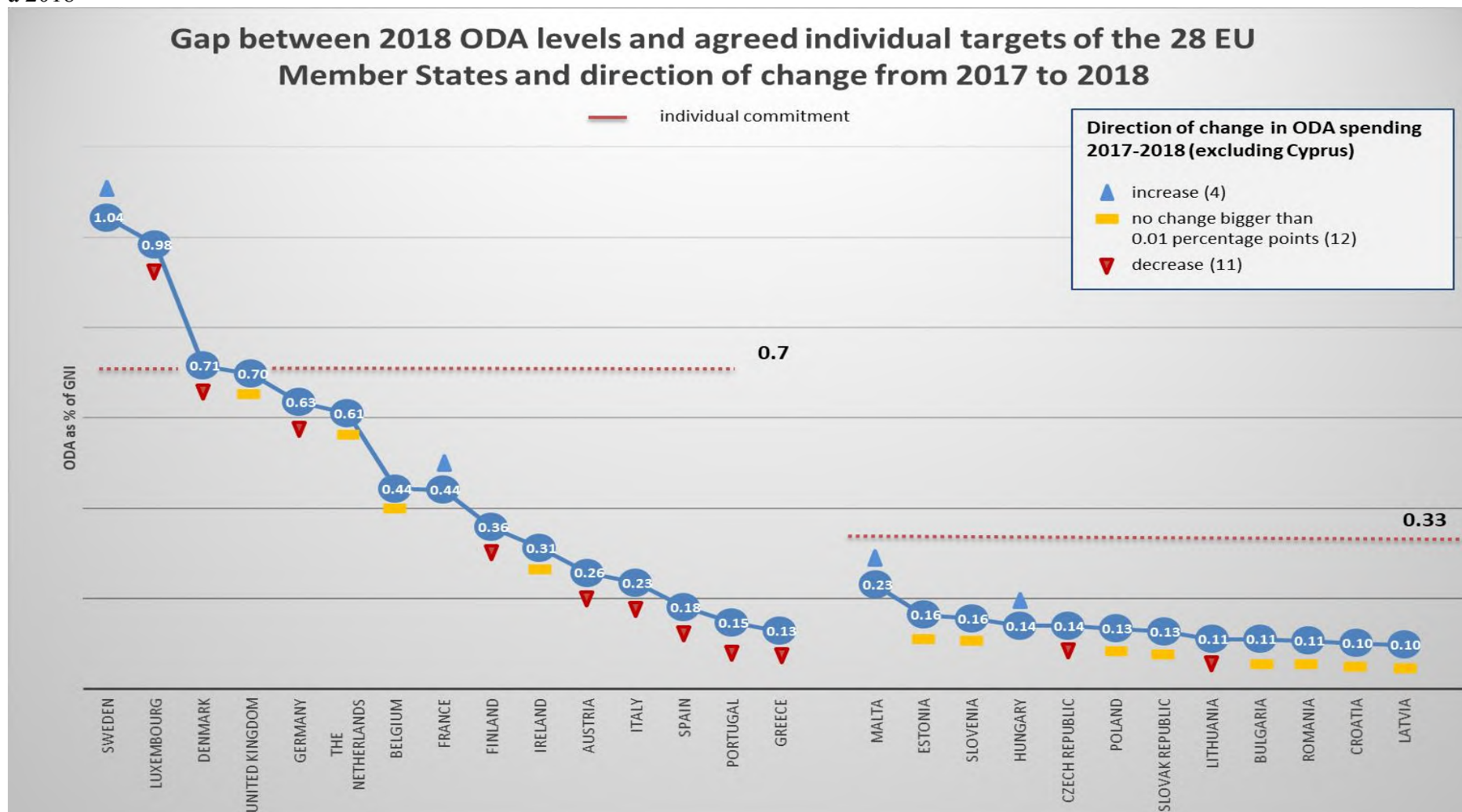


Figura 2 – Diferença entre os níveis da APD em 2018 e as metas individuais acordadas dos 28 Estados-Membros da UE e direção da mudança de 2017 a 2018



Apenas as alterações absolutas iguais ou superiores a 0,01 % são consideradas um aumento ou uma diminuição. Esta metodologia tem sido coerentemente utilizada e tem por objetivo evitar que as variações mínimas sejam consideradas um aumento ou uma diminuição. Os Estados-Membros que registaram um ligeiro aumento ou diminuição são considerados estáveis.

Quadro 1 – APD dos Estados-Membros e coletiva da UE (líquida) no período de 2010-2018

Estado-Membro	2010		2011		2012		2013		2014		2015		2016		2017		2018 (fluxos)		2018 (eq. subv.)	
	milhões de euros	% do RNB	milhões de euros	% do RNB	milhões de euros	% do RNB	milhões de euros	% do RNB	milhões de euros	% do RNB	milhões de euros	% do RNB	milhões de euros	% do RNB	milhões de euros	% do RNB	milhões de euros	% do RNB	milhões de euros	% do RNB
Áustria	912	0,32	799	0,27	860	0,28	882	0,27	930	0,28	1 193	0,35	1 479	0,42	1 110	0,30	995	0,26	998	0,26
Bélgica	2 268	0,64	2 019	0,54	1 801	0,47	1 732	0,45	1 845	0,46	1 717	0,42	2 080	0,55	1 948	0,45	2 000	0,44	1 943	0,43
Bulgária	31	0,09	35	0,09	31	0,08	37	0,10	37	0,09	37	0,09	61	0,13	55	0,11	58	0,11	58	0,11
Croácia	—	—	15	0,03	15	0,03	32	0,07	54	0,12	46	0,09	37	0,07	48	0,10	47	0,10	47	0,10
Chipre	39	0,23	27	0,16	20	0,12	15	0,10	15	0,10	16	0,09	—	—	—	—	—	—	—	—
República Checa	172	0,13	180	0,12	171	0,12	159	0,11	160	0,11	179	0,12	235	0,14	270	0,15	273	0,14	273	0,14
Dinamarca	2 168	0,91	2 108	0,85	2 095	0,83	2 205	0,85	2 264	0,86	2 313	0,85	2 142	0,75	2 172	0,74	2 175	0,71	2 187	0,72
Estónia	14	0,10	17	0,11	18	0,11	23	0,13	28	0,14	31	0,15	39	0,19	38	0,16	41	0,16	41	0,16
Finlândia	1 006	0,55	1 011	0,53	1 027	0,53	1 081	0,54	1 232	0,59	1 161	0,55	958	0,44	961	0,42	832	0,36	832	0,36

Estado-Membro	2010		2011		2012		2013		2014		2015		2016		2017		2018 (fluxos)		2018 (eq. subv.)	
	milhões de euros	% do RNB	milhões de euros	% do RNB	milhões de euros	% do RNB	milhões de euros	% do RNB	milhões de euros	% do RNB	milhões de euros	% do RNB	milhões de euros	% do RNB	milhões de euros	% do RNB	milhões de euros	% do RNB	milhões de euros	% do RNB
França	9 751	0,50	9 348	0,46	9 358	0,45	8 543	0,41	8 005	0,37	8 149	0,37	8 701	0,38	10 052	0,43	10 591	0,44	10 295	0,43
Alemanha	9 804	0,39	10 136	0,39	10 067	0,37	10 717	0,38	12 486	0,42	16 173	0,52	22 368	0,70	22 182	0,67	21 926	0,63	21 162	0,61
Grécia	383	0,17	305	0,15	255	0,13	180	0,10	186	0,11	215	0,12	333	0,19	278	0,16	239	0,13	239	0,13
Hungria	86	0,09	100	0,11	92	0,10	97	0,10	109	0,11	140	0,13	180	0,17	132	0,11	161	0,14	161	0,14
Irlanda	676	0,52	657	0,51	629	0,47	637	0,46	615	0,38	648	0,32	726	0,32	743	0,32	786	0,31	786	0,31
Itália	2 262	0,15	3 111	0,20	2 129	0,14	2 566	0,17	3 022	0,19	3 610	0,22	4 601	0,27	5 197	0,30	4 150	0,23	4 239	0,24
Letónia	12	0,06	14	0,07	16	0,08	18	0,08	19	0,08	21	0,09	27	0,11	28	0,11	29	0,10	29	0,10
Lituânia	28	0,10	37	0,13	40	0,13	38	0,11	34	0,10	43	0,14	52	0,14	53	0,13	50	0,11	50	0,11
Luxemburgo	304	1,05	294	0,97	310	1,00	323	1,00	319	1,06	327	0,95	354	1,00	376	1,00	401	0,98	401	0,98
Malta	10	0,18	14	0,25	14	0,23	14	0,20	15	0,20	15	0,17	19	0,20	22	0,21	26	0,23	26	0,23

Estado-Membro	2010		2011		2012		2013		2014		2015		2016		2017		2018 (fluxos)		2018 (eq. subv.)	
	milhões de euros	% do RNB	milhões de euros	% do RNB	milhões de euros	% do RNB	milhões de euros	% do RNB	milhões de euros	% do RNB	milhões de euros	% do RNB	milhões de euros	% do RNB	milhões de euros	% do RNB	milhões de euros	% do RNB	milhões de euros	% do RNB
Países Baixos	4.800	0,81	4.563	0,75	4.297	0,71	4.094	0,67	4.200	0,64	5.162	0,75	4.491	0,65	4.399	0,60	4.757	0,61	4.757	0,61
Polónia	285	0,08	300	0,08	328	0,09	355	0,10	341	0,09	397	0,10	600	0,15	603	0,13	638	0,13	646	0,14
Portugal	490	0,29	509	0,31	452	0,28	368	0,23	324	0,19	278	0,16	310	0,17	338	0,18	289	0,15	330	0,17
Roménia	86	0,07	118	0,09	111	0,08	101	0,07	162	0,11	143	0,09	243	0,15	195	0,11	213	0,11	213	0,11
República Eslovaca	56	0,09	62	0,09	62	0,09	65	0,09	63	0,09	77	0,10	96	0,12	106	0,13	113	0,13	113	0,13
Eslovénia	44	0,13	45	0,13	45	0,13	46	0,13	46	0,12	57	0,15	74	0,19	67	0,16	71	0,16	71	0,16
Espanha	4.492	0,43	3.001	0,29	1.585	0,16	1.789	0,17	1.415	0,13	1.259	0,12	3.868	0,35	2.271	0,19	2.186	0,18	2.434	0,20
Suécia	3.423	0,97	4.030	1,02	4.077	0,97	4.389	1,01	4.698	1,09	6.391	1,41	4.425	0,94	4.935	1,02	4.949	1,04	4.950	1,04
Reino Unido	9.855	0,57	9.948	0,56	10.808	0,56	13.498	0,71	14.551	0,70	16.718	0,70	16.325	0,70	16.060	0,70	16.478	0,70	16.434	0,70

Estado-Membro	2010		2011		2012		2013		2014		2015		2016		2017		2018 (fluxos)		2018 (eq. subv.)	
	milhões de euros	% do RNB	milhões de euros	% do RNB	milhões de euros	% do RNB	milhões de euros	% do RNB	milhões de euros	% do RNB	milhões de euros	% do RNB	milhões de euros	% do RNB	milhões de euros	% do RNB	milhões de euros	% do RNB	milhões de euros	% do RNB
Total UE-15	52.594	0,46	51.840	0,44	49.749	0,42	53.003	0,44	56.091	0,44	65.314	0,49	73.162	0,54	73.022	0,52	72.756	0,50	71.988	0,50
Total UE-13	863	0,09	965	0,10	964	0,10	1.000	0,10	1.083	0,10	1.203	0,11	1.662	0,14	1.616	0,13	1.720	0,13	1.728	0,13
Total UE-28	53.457	0,44	52.805	0,42	50.713	0,39	54.004	0,41	57.174	0,41	66.516	0,46	74.825	0,51	74.638	0,49	74.476	0,47	73.716	0,47
APD das instituições da UE não imputada aos Estados-Membros da UE	3.183	0,03	3.453	0,03	4.544	0,04	2.873	0,02	2.139	0,02	1.372	0,01	2.737	0,02	1.926	0,01	1.356	0,01	727	0,00
APD coletiva da UE	56.640	0,46	56.258	0,45	55.257	0,43	56.877	0,43	59.313	0,43	67.888	0,47	77.562	0,53	76.563	0,50	75.832	0,48	74.443	0,47

Quadro 2: APD por Estado-Membro da UE aos países menos avançados (líquida) 2015-2017

Estado-Membro	2015		2016		2017	
	APD aos PMA (milhões de EUR)	Rácio APD/RNB afetado aos PMA (em % do RNB)	APD aos PMA (milhões de EUR)	Rácio APD/RNB afetado aos PMA (em % do RNB)	APD aos PMA (milhões de EUR)	Rácio APD/RNB afetado aos PMA (em % do RNB)
Áustria	200,4	0,06	226,3	0,06	260,0	0,07
Bélgica	549,5	0,13	576,5	0,14	572,3	0,13
Bulgária	7,6	0,02	13,6	0,03	11,2	0,02
Croácia	6,4	0,01	7,5	0,02	8,6	0,02
Chipre	3,6	0,02				
República Checa	37,1	0,02	49,9	0,03	57,9	0,03
Dinamarca	549,5	0,20	589,7	0,21	634,4	0,22
Estónia	5,3	0,03	6,3	0,03	5,8	0,03
Finlândia	386,9	0,18	292,2	0,13	289,0	0,13
França	2.142,9	0,10	1.901,9	0,08	2.442,7	0,10
Alemanha	2.339,9	0,08	3.239,3	0,10	3.620,3	0,11
Grécia	34,3	0,02	42,7	0,02	50,6	0,03
Hungria	23,4	0,02	36,2	0,03	25,6	0,02
Irlanda	310,7	0,15	324,5	0,14	314,6	0,13
Itália	784,6	0,05	886,9	0,05	1.031,1	0,06
Letónia	4,2	0,02	5,4	0,02	5,4	0,02

Estado-Membro	2015		2016		2017	
	APD aos PMA (milhões de EUR)	Rácio APD/RNB afetado aos PMA (em % do RNB)	APD aos PMA (milhões de EUR)	Rácio APD/RNB afetado aos PMA (em % do RNB)	APD aos PMA (milhões de EUR)	Rácio APD/RNB afetado aos PMA (em % do RNB)
Lituânia	8,2	0,02	9,3	0,03	9,6	0,02
Luxemburgo	138,8	0,40	148,6	0,42	157,9	0,42
Malta	1,9	0,02	0,9	0,01	3,2	0,03
Países Baixos	934,4	0,14	1.071,3	0,15	908,8	0,12
Polónia	112,8	0,03	166,2	0,04	100,9	0,02
Portugal	81,1	0,05	90,1	0,05	109,8	0,06
Roménia	27,8	0,02	35,4	0,02	37,5	0,02
República Eslovaca	16,7	0,02	17,1	0,02	19,9	0,02
Eslovénia	8,6	0,02	12,0	0,03	11,3	0,03
Espanha	279,7	0,03	500,9	0,04	521,9	0,04
Suécia	1.328,1	0,29	1.271,1	0,27	1.480,5	0,31
Reino Unido	5.514,7	0,23	5.087,0	0,22	5.363,5	0,23
TOTAL DA APD DA UE-28 a favor dos PMA	15.838,8	0,11	16.609,1	0,11	18.054,0	0,12